



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.211.702/0001-15

PORTARIA N° 2.672/2023 - DE 12 DE JULHO DE 2023.

Instaura Sindicância Administrativa, nomeia Comissão de Sindicância e dá outras providências.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a notícia de fato SIS MP nº. 37.0739.0009589/2023 c.c SEI nº. 29.001.0118571.2023-61;

CONSIDERANDO o processo judicial eletrônico criminal nº. 1502075-72.2023.8.26.0408 – em tramite na 2ª Vara Cível de Ourinhos/SP;

CONSIDERANDO o memorando da Administração 391 de 29 de junho de 2023, que remete Portaria 2.668 de 20 de junho de 2023, que tem por objeto “Instauração de processo administrativo sindicante;

CONSIDERANDO o memorando PROC/JUR 105/2023, que recomenda a aplicação da Lei Estadual nº. 10.261 de 28 de outubro de 1968 no que couber, ante a ausência de norma municipal, bem como a comissão a ser integrada por membros em sua maioria efetivos e um dos membros da categoria do “sindicado”, a fim de prevalecer o equilíbrio, o contraditório e a ampla defesa, sob a presidência do Procurador Municipal nos termos da Lei 1.668/15;

CONSIDERANDO o memorando 429 de 10 de julho de 2023 da Seção do Gabinete da Prefeita que indica membros para a composição do Processo Administrativo de Sindicância, em acatamento a recomendação, bem como solicitando a revogação da Portaria 2.668/23;

CONSIDERANDO que a denúncia anônima ocorreu no próprio municipal EMEF “Professor Samuel Pereira de Lima” tendo supostamente a participação da empregada efetiva **MARIA APARECIDA PELICHO HERNANDES “Professora Cidinha”**, que segundo denúncia protocolo de atendimento nº. 1711961 de 28/03/2023 relata as seguintes práticas de violência/maus tratos diariamente e há mais de um ano: “ameaçando os alunos, não os deixando ir ao banheiro, gritos, puxava orelhas, causando diversos traumas nas vítimas, muitos sequer conseguem falar dentro da sala de aula, que a professora não queria dar aulas para os alunos com mais dificuldades, que divide a sala e que descarta quem tem dificuldade de aprendizagem;

CONSIDERANDO que as supostas infrações acima atribuídas infringem em tese o **artigo 482, letra J da CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS c.c o artigo 61** anexo IV da Lei 1.477 de 04 de abril de 2012 que Dispõe sobre o PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL e dispositivos do **ECA**, podendo acarretar demissão por justa causa;

CONSIDERANDO que a manifestação Anônima relata ciência dos fatos à Diretora e Coordenadora da Unidade Escolar, porém sem notícias de providências;

CONSIDERANDO o dever da Administração em apurar os fatos noticiados tanto em face do empregado efetivo que praticou a suposta violência/maus tratos, bem como em face de eventual superior hierárquico mediato ou imediato na adoção de medidas urgentes/imediatas, em prol do interesse público, em especial em prol à Educação Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.211.702/0001-15

CONSIDERANDO a ausência de legislação municipal a fim de amparar o rito/procedimento do processo de sindicância em âmbito municipal, bem como seguindo a recomendação exarada no memorando PROC/JUR 105/2023;

CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa é o meio pelo qual dispõe a administração pública para elucidar os fatos, com fundamento no artigo 84, inciso II alínea C da Carta Municipal;

RESOLVE, baixar a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica instaurada SINDICANCIA ADMINISTRATIVA visando à apuração dos fatos acima considerados, NOMEANDO-SE para execução dos trabalhos a Comissão Sindicante composta pelos membros efetivos abaixo relacionadas, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo membro.

I- Dr. Leonardo Torquato – Procurador Municipal – OAB/SP 303.215.

II- Rafaela Maria de Souza Rodrigues – Escriturário – RG 34. [REDACTED];

III- Nilva Aparecida da Silva – Professora/Coord. Ped. -RG 22. [REDACTED].

Artigo 2º - Aplica-se à sindicância as regras previstas na Lei Complementar Estadual nº. 10.261 de 28 de outubro de 1968 no que couber referente ao procedimento disciplinar e demais legislação correlatas;

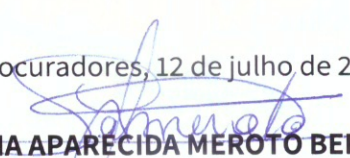
Artigo 3º - Os membros da Comissão ora nomeados, deverão apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da presente portaria, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 277 § 2º da Lei 10261/68.

Artigo 4º - Os atos serão praticados na Sala dos Procuradores, devendo ser registrado sob numeração própria, no horário das 9 às 11 e das 14 às 17, ficando permitido por despacho fundamentado atos fora da sede e; durante a instrução, os autos permanecerão na repartição competente.

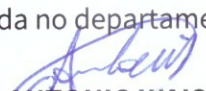
Artigo 5º - As requisições de informações e documentos necessários à instrução do processo serão solicitadas diretamente mediante memorando ou verbalmente, fixando prazo, sem observância de vinculação hierárquica, do qual cópia será juntada aos autos, nos termos do artigo 1º, inciso X da Lei 1.668/15.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 2.668 de 20 de junho de 2023.

Sala dos Procuradores, 12 de julho de 2023.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.


ANTONIO WAISS
Diretor do Depto de Administração